



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022.

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA N°

Art. 1º - Altere-se o artigo 26, da Medida Provisória nº 1.116, de 2022:

“Art. 26. As empresas e entidades que aderirem ao Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes:

III - poderão cumprir a cota de aprendizagem profissional em quaisquer estabelecimentos da empresa ou da entidade, localizados na mesma unidade federativa, pelo prazo previsto no instrumento de formalização da adesão ou pelo prazo de 3 anos, salvo nos casos em que a lei autoriza prazo superior

... (NR).

JUSTIFICAÇÃO



CD/22042.28959-00

A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A alteração proposta decorre da necessidade de coordenação de prazos máximos previstos para a duração dos contratos de aprendizagem.

Uma vez firmado o contrato de aprendizagem pelo prazo máximo, é razoável que a possibilidade de cumprimento da quota em outro estabelecimento se dê pelo mesmo prazo, ou no prazo previsto no termo de adesão ao Projeto Nacional de Incentivo à Contratação de Aprendizes.

Além disso, é necessária a harmonização com o novo prazo máximo previsto para o contrato comum de aprendizagem que passa a ser de, no mínimo, 3 anos, no §3º, do artigo 428 da CLT

Ante o exposto, rogamos aos nobres pares apoio para a aprovação desta importante emenda.

Sala das Comissões, ____ de maio de 2022.

GENINHO ZULIANI
DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SP



CD/22042.28959-00
|||||

* C D 2 2 0 4 2 2 2 8 9 5 9 0 0 *